



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 31/89

EMENTA: Dá denominação à Escola Estadual de 1º e 2º Graus e toma outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para análise e estudo, dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 31/89, de autoria do nobre Deputado José Lacerda Neto, no qual denomina a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Ex. Prefeito VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA, em Jacaraú.

A referida matéria em epígrafe, presta esta homenagem, há um dos líderes políticos, de grande expressão naquele Município, tendo este realizado uma Administração marcante e participativa, frente à Prefeitura de Jacaraú, merecendo o reconhecimento por parte dessa Assembléia Legislativa.

Esta Comissão, após analisar os aspectos constitucional, Jurídico e Técnico Legal, e achá-los de conformidade opinar favoravelmente pela aprovação da proposição em estudo.

Salvo melhor juízo,

É o parecer

Sala das comissões, 26 de Abril de 1989

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 04 de 1989
Em 19 de 04 de 1989

João Pessoa - Pb.

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 31 /89

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA ESTADUAL
DE 1º E 2º GRAUS E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominado ESCOLA ESTADUAL DE
1º E 2º GRAUS EX. PREFEITO VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA, a Es
cola Estadual desta Cidade.

Art. 2º - A administração Municipal fará abrir
no frontispício do prédio mencionado legenda contendo o no
me do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de abril de 1989.

[Signature]
JOSÉ LACERDA NETO
DEPUTADO

Aprovado em 19 Discussão
EM, 03 105 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 93
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado
EM, 04 105 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO

ORIGINAL EM ANEXO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa Pb.



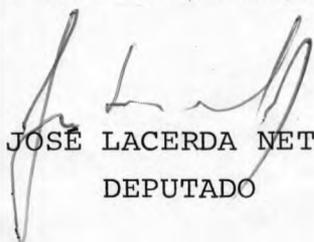
JUSTIFICATIVA

É uma homenagem das mais justas, que os Vereadores da Câmara Municipal de Jacaraú, em votação unânime aprovaram um Projeto de Lei, denominando a Escola Estadual de 1º e 2º graus de: EX.PREFEITO VIRGÍLIO RIBEIRO DA SILVA.

Trata-se da figura inesquecível de um dos líderes políticos, de grande expressão naquele Município. Prefeito por duas vezes, tendo realizado uma administração que ainda hoje marca a sua passagem pela vida de Jacaraú. Agropecuarista, exerceu essa atividade com dedicação e amor à terra. Chefe de família exemplar. Cidadão de conduta retilínea, Virgílio Ribeiro da Silva, deixou um vasto círculo de amizades, não só em Jacaraú, mas também nas cidades circunvizinhas.

Esta homenagem, é um testemunho eloquente a um homem que dedicou parte de sua vida ao seu povo, e tanto assim é verdade, que mereceu o reconhecimento dos Senhores Vereadores representantes da comunidade jacaruense, num atestado inconfundível, do seu trabalho e da sua capacidade administrativa daquele Município.

Virgílio Ribeiro da Silva, tornou-se um exemplo de honradez, trabalho e ação, que dignifica os seus familiares e ao povo que o não esquece deixou uma verdadeira lição de vida.


JOSE LACERDA NETO
DEPUTADO



APROVADO
Câmara Municipal de Jacaraú
em 10 de Novembro de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
CASA MIGUEL FERNANDES LISBÔA



27/A

Projeto de Lei nº 28/87

Jacaraú,
Dá Denominação a Escola
Estadual de 1º e 2º Gra-
us e toma outras Provi-
dências.

Art. 1º - Fica denominado ESCOLA ESTADUAL DE
1º E 2º GRAUS EX. PREFEITO VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA, a Escola Es-
tadual desta Cidade.

Art. 2º - A Administração Municipal fará //
abrir no frontispício do prédio mencionado legenda contendo o no-
me do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1987.

APROVADO

Benedito Ferreira da Silva
Benedito Ferreira da Silva
- Vereador -

Caetano Marques Sobrinho
VEREADOR

Jose Antonio A. Vieira
VEREADOR

Jose dos Anjos Pereira
VEREADOR

[Signature]
VEREADOR

José Augusto da Costa
VEREADOR

[Signature]
VEREADOR

Benedito Ferreira da Silva
VEREADOR

[Signature]
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



registrado no Livro de Plenário
às Fls. 31 Sob No. 31/89
EM, 22 / 04 / 19 89

publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 89
EM 1 / 1 / 19 89

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM 24 / 04 / 19 89
~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA~~

José Claudio Gomes Ribeiro,
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271.611 - 9

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 1 / 1 / 19 89

SECRETÁRIO

Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
lei nº 31/89

Em, 24 de 04 de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271.611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça

Em 24 de 04 de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 31/89

EMENTA: Dá denominação à Escola Estadual de 1º e 2º Graus e toma outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para análise e estudo, dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 31/89, de autoria do nobre Deputado José Lacerda Neto, no qual denomina a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Ex. Prefeito VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA, em Jacaraú.

A referida matéria em epígrafe, presta esta homenagem, há um dos líderes políticos, de grande expressão naquele Município, tendo este realizado uma Administração marcante e participativa, frente à Prefeitura de Jacaraú, merecendo o reconhecimento por parte dessa Assembleia Legislativa.

Esta Comissão, após analisar os aspectos constitucional, Jurídico e Técnico Legal, e achá-los de conformidade opinar favoravelmente pela aprovação da proposição em estudo.

Salvo melhor juízo,

É o parecer

Sala das comissões, 26 de Abril de 1989

Waldir Bezerra
PRESIDENTE E RELATOR

José Lacerda Neto
MEMBRO

Juviano Caldeira
MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

MEMBRO

Em 27 de Abril de 1989

[Signature]
1º. SECRETÁRIO



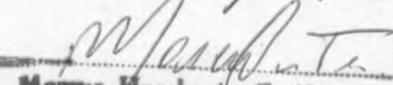
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

À Comissão de Redação de Lei para dar Redação
Final, do Projeto de Lei nº 31/89.

Em 17/05/89


Marcus Humberto C. Duarte
Secretário Legislativo

A Divisão das Comissões Técnicas,
com o parecer anexo.

Em 18/05/89





EMENTA: Da denominação a Escola Estadual de 1º e 2º Graus e adota outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO

RELATOR: O DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ

P A R E C E R

Para análise desta Comissão quanto ao que lhe compete nos termos do inciso V do art 48, c/c o art 49 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, vem o Projeto de Lei nº 31/89, de autoria do nobre Deputado José Lacerda Neto, através do qual propõe S Exa dar o nome do ex-Prefeito Virgílio Ribeiro da Silva à Escola Estadual de 1º e 2º Graus do município de Jacaraú.

Em relação à justiça da homenagem, já se pronunciou em abalísado Parecer a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, manifestando-se igualmente favorável à matéria no que se refere aos aspectos de ordem constitucional, jurídica e técnico-legal.

Esta Comissão de Redação de Leis posiciona-se no sentido de que o art 1º do Projeto resultaria mais inteligível se dispusesse sobre a cidade ou o município em que se acha edificada a escola a que se pretende dar nome, uma vez que se sabe tratar-se do município de Jacaraú, porque assim está esclarecido na justificativa que faz o ilustre proponente sobre a necessidade de se editar a Lei em questão.

Assim, o art 1º do Projeto passaria a ter a seguinte redação:

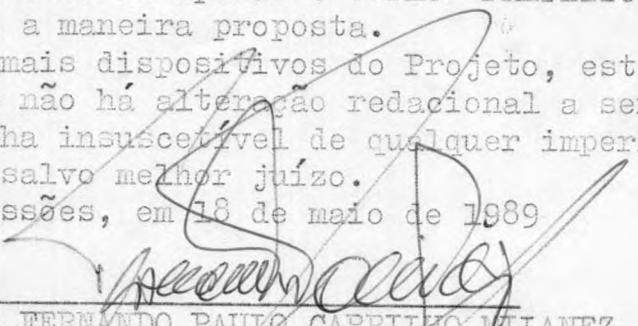
"Art 1º - Fica denominada Escola Estadual de 1º e 2º Graus/PREFEITO VIRGÍLIO RIBEIRO DA SILVA a Escola Estadual do município de Jacaraú que funciona na respectiva sede."

Faz-se esta simples alteração por julgar-se conveniente a mudança da palavra "denominado" por "denominada", isto para combinar com o substantivo "escola". Assim como, seria dispensável a expressão "EX-PREFEITO", mantendo-se apenas o termo "PREFEITO", já que não é comum constar de lei a maneira proposta.

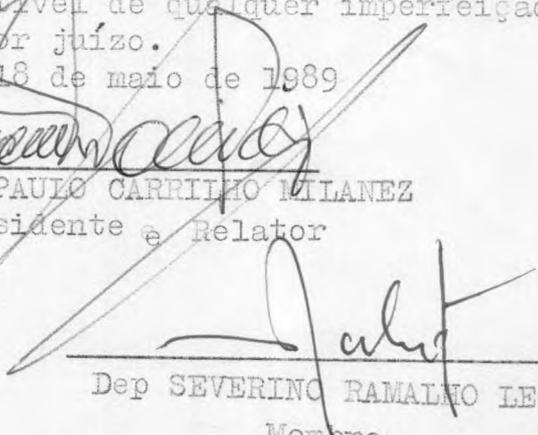
Quanto aos demais dispositivos do Projeto, esta Comissão opina no sentido de que não há alteração redacional a ser feita, considerando-se que se acha insusceptível de qualquer imperfeição.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1989


Dep FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ
Presidente e Relator


Dep JOSÉ SOARES MADRUGA
Membro


Dep SEVERINO RAMALHO LEITE
Membro



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIITACIO PESSOA



Projeto de LEI Nº 31/89
Em _____ de _____ de _____
Autor DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO

Ementa: Dá denominação à Escola Estadual de 1º e 2º graus e toma outras providências.

MOD 01
Distribuicao

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 27 de abril de 1989

[Signature]
1º. SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 03 de maio de 1989
em 19 votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

[Signature] 2º Secretário

Aprovado em sessão de 04 de maio de 1989
em 29 votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

de _____ de 9

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

[Signature] 2º Secretário

Aprovado em sessão de 01 de 06 de 1989
em 39, votação

S.S. Assembléia Legislativa - PB

de _____ de 9

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

[Signature] 2º Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 01 de 06 de 1989
S.S Assembléia Legislativa - PB

de _____ de 9

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

[Signature] 2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Em 05 de Junho de 1989

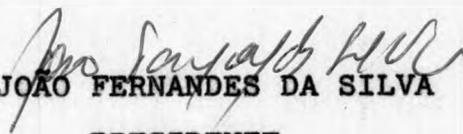
Proposição nº 380/89

iem.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exãa, nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 022/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 1º de Junho em curso, o qual dá denominação à Escola Estadual de 1º e 2º graus e toma outras providências.

Aproveite o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção

N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTOGRÁFO N^o 022/89
PROJETO DE LEI N^o 31/89
ORIGEM N^o PODER LEGISLATIVO 31/89

EMENTA: Dá denominação a Escola Estadual de 1^o e 2^o Graus e adôta outras providências.

Art. 1^o - Fica denominada Escola Estadual de 1^o e 2^o Graus PREFEITO VIRGÍLIO DA SILVA a Escola Estadual do Município de Jacaraú que funciona na respectiva sede.

Art. 2^o - A administração Municipal fará abrir no frontispício do prédio mencionado legenda contendo o nome do homenageado.

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de Junho de 1989.

O PRESENTE AUTOGRÁFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 04.05.1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 22.06.1989

Marchant
Secretário Legislativo

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Efraim de Araújo Moraes
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1^o SECRETÁRIO

Aécio Pereira de Lima
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2^o SECRETÁRIO